



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

**PROJETO DE LEI N.º 028 /2016**

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis de Manaus.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de março de 2016.

**PROFESSOR BIBIANO  
Vereador – PT**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

**JUSTIFICATIVA**

O tratamento e a disposição adequados dos resíduos sólidos, entretanto, são condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a sadia qualidade de vida e a saúde da população, razão pela qual, na legislação ambiental, encontram-se as linhas mestras que devem nortear o administrador público nessa questão.

Cumpre destacar que a Constituição Federal, por exemplo, determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, CF).

Cabe ainda, destacar o art. 225 da Carta Magna, segundo o qual “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A coleta de resíduos sólidos que são encaminhados para reciclagem é uma maneira de reduzir o volume de materiais destinados aos aterros sanitários, combater a poluição do solo, do ar e das águas, proporcionando a economia de recursos naturais. Além de ser uma forma de inclusão social e produtiva para os catadores, que são responsáveis pela maior parte da coleta e reaproveitamento dos materiais recicláveis na cidade.

A implantação da Coleta Seletiva Solidaria e as políticas públicas relativas à gestão de resíduos são importantes para a mobilização e mudança de hábitos de toda a população e a preservação de nossa cidade.

Não deixando de lado os próprios servidores do Poder Público que por sua vez devem prezar pelos interesses da coletividade, sendo a Coleta Seletiva Solidária um exemplo de iniciativa a ser seguido e aprimorado pelo Poder Público Municipal.

**Da Legalidade e juridicidade da Proposição**

Vale destacar que na esteira da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, a Propositura vem ao encontro dessas exigências, porque seu objeto está contido na competência comum dos entes federados, conforme preceitua a Constituição Federal:



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

Outrossim, estabelece a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, *in verbis*:

*Art. 30 compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Referida norma constitucional foi reproduzida na Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 8º, inciso I, que dispõe:

*Art. 8º compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Dessa forma, não se pode falar em vício de iniciativa na competência prevista no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, uma vez que o **PROJETO** não adentra na organização administrativa, **pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência.**

Por todas essas razões, apresento esse Projeto de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de março de 2016.

**PROFESSOR BIBIANO**  
**Vereador – PT**